



CONTRATO Nº 91/2022

PROCESSO Nº 2886/2022

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2022 - PROCESSO Nº 2021 - HSGF6 - SERP - PREGÃO Nº 127/2022 - GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SINERGIA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.186.943/0001-35, com sede na Rua Francisco Assumpção de Carvalho, nº 87, Brisamar, Vila Velha/ES, cep: 29.104-724, telefone: (27)3075-2397 e (27)99776-7972, endereço eletrônico gestor@sinergiafarmaceutica.com.br, empenho@sinergiafarmaceutica.com.br; empenho.sinergiafarmaceutica@gmail.com neste ato representada por **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 885.993.297-15 e RG n.º 07427141-2 IFP/RJ, residente na Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 3300, aptº 703, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES cep: 29.102-010, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$673,35 (seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

LUIZ EDUARDO DOS
SANTOS
ARAUJO 88599329715
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO 88599329715
Data: 2022.01.24 16:29:06 -02'00'



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 052, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

Assinado eletronicamente
por LUIZ EDUARDO DOS
SANTOS
ARAÚJO:8859932
9715
Data: 2022.01.28 18:29:22
03700



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

LUIZ EDUARDO DOS
SANTOS
RAZÃO SOCIAL: 88399329/13



8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

LUIZ EDUARDO
DOS SANTOS
ARAÚJO 88599
329715

Assinado de 10-10-2018
10:11:02 (CD: 4400-202)
554701
ARAÚJO 885993715
Revise: 2022-10-28
18:30:24 -03:00



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 27 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ARAUJO:88599329715

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO
DOS SANTOS ARAUJO:88599329715
Dados: 2022.09.28 16:27:30 -03'00'

SINERGIA FARMACEUTICA LTDA

Luiz Eduardo dos Santos Araujo / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000091/2022 - SEQUÊNCIA Nº000000740

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000127/2022		Processo	002886/2022			
Contrato	Contrato Nº 000091/2022						
Empresa	SINERGIA FARMACEUTICA LTDA						
CNPJ	CNPJ: 35.186.943/0001-35						
Endereço	RUA FRANCISCO ASSUMPCAO DE CARVALHO, 87 - BRISAMAR - VILA VELHA - ES - CEP: 29109170						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		HALOPERIDOL 50 MG/ML, DECANOATO INJETAVEL haloperidol, decanoato 50mg/ml; forma farmaceutica: solucao injetavel; forma de apresentação: ampola 1ml; via administracao: intramuscular; unidade de fornecimento: ampola	UNIAO QUIMICA	UN	150,00	4,4890	673,350
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							673,350
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							673,350
SINERGIA FARMACEUTICA LTDA:							673,350

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ARAUJO:88599329715

Assinado de forma digital por LUIZ
EDUARDO DOS SANTOS
ARAUJO:88599329715
Dados: 2022.09.28 16:28:42 -03'00'

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Iúna****EXTRATO**

Contrato nº 91/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo nº 2886/2022

Referente a ata de registro de preços nº 442/2022 - processo nº 2021 - Q6HRF - SERP - pregão nº 0158/2022 - governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratado: Sinergia Farmacêutica LTDA.

CNPJ: 35.186.943/0001-35

Objeto: contratação de empresa para aquisição de medicamentos.

Valor: R\$673,35

Vigência: 12 meses a partir da publicação.

ID: 2022.500E0500019.02.0059

Romário Batista Vieira
PrefeitoDurval Dias Santiago Júnior
Secretário de Saúde**Protocolo 941671****Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha****AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2022
PROCESSO Nº 39.185/2022****CÓD. CIDADES: 2022.076E0500001.01.0028**

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará sessão pública para abertura dos envelopes nº 02 (Documentos de Habilitação) de empresas classificadas, na forma da Lei Municipal nº 5946/2017, à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme Processo Administrativo nº 39.185/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E FACHADA EM PELE DE VIDRO PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, NO BAIRRO JABAÉTÉ, VILA VELHA-ES.** A sessão dar-se-á às **09h30min** do dia **29 de setembro de 2022**, na Sala de Licitação, na Sede da PMVV, localizada na Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES.

Vila Velha/ES, 28 de setembro de 2022.

SHEILA BATISTA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 941462**Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia****RESUMO DE CONTRATO Nº 26/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559913, DE
21/01/2022****CÓDIGO CIDADES TCE/ES****Nº 2022.052E0500002.02.0001****ARP Nº 03/2022****Contratante:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**Contratado:** NORTE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 42.177.391/0001-64.

DO OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de suprir as necessidades desta Secretaria visando repor e manter o estoque, tendo em vista que tais produtos são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços realizados pela Secretaria de Assistência Social.**VIGÊNCIA: 15/09/2022 a 15/09/2023****VALOR TOTAL:** R\$ 28.385,32 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**Data Assinatura:** 15/09/2022.**Protocolo 940902****RESUMO DE CONTRATO Nº 27/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559913, DE
21/01/2022****CÓDIGO CIDADES TCE/ES****Nº 2022.052E0500002.02.0001****ARP 01/2022.****Contratante:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**Contratado:** SANTA, ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP

CNPJ: 01.146.578/0001-13.

DO OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de suprir as necessidades desta Secretaria visando repor e manter o estoque, tendo em vista que tais produtos são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços realizados pela Secretaria de Assistência Social.**VIGÊNCIA: 15/09/2022 a 15/09/2023****VALOR TOTAL:** R\$ 74.314,02 (setenta e quatro mil trezentos e quatorze reais e dois centavos).**Data Assinatura:** 15/09/2022.**Protocolo 940907****RESUMO DE CONTRATO Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559913, DE
21/01/2022****CÓDIGO CIDADES TCE/ES****Nº 2022.052E0500002.02.0001****ARP 02/2022.****Contratante:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**Contratado:** CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ: 08.849.621/0001-56.

DO OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de suprir as necessidades desta Secretaria visando repor e manter o estoque, tendo em vista que tais produtos são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços realizados pela Secretaria de Assistência Social.**VIGÊNCIA: 15/09/2022 a 15/09/2023****VALOR TOTAL:** R\$ 27.103,72 (vinte e sete mil cento e três reais e setenta e dois centavos).**Data Assinatura:** 15/09/2022.**Protocolo 940915**